

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

Comunidade, nos moldes estabelecidos no Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas (Lei nº 12.594/2012 – SINASE), nos Planos Estadual e Municipal de Medidas Socioeducativas, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);

II – a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

III – a promoção social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais por meio da elaboração e execução do seu Plano Individual de Atendimento – PIA;

IV – criar condições para inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino.

Art. 3º - O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, de que trata o art. 5º, II da Lei Federal 12.594/2012, deverá ser elaborado em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual, com a participação de representantes dos órgãos públicos e privados afins, e será submetido à deliberação do **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** e homologado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo deverá prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, capacitação/direcionamento para o trabalho, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º - O Plano Individual de Atendimento – PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais e responsáveis, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente e deverá conter:

I – os resultados da avaliação interdisciplinar;

II – os objetivos declarados pelo adolescente;

III – a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;

IV – as atividades de integração e apoio à família;

V – formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento – PIA;

VI – as medidas específicas de atenção à saúde.

Art. 5º - O acesso ao Plano Individual de Atendimento – PIA será restrito aos servidores do respectivo programa de atendimento, ao adolescente e a seus pais ou responsável, ao Ministério Público e ao defensor, exceto por expressa autorização judicial.

Art. 6º - O SIMASE será organizado por meio de programas de atendimento, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí, através do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, podendo ser executado em parceria com as entidades de atendimento socioeducativo de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade do Município.

Art. 7º - O SIMASE consistirá em:

I – atender os adolescentes do município que tenham cometido atos infracionais de pequeno potencial ofensivo, encaminhados pelo Juiz da Infância e da Juventude da Comarca de Tanque do Piauí/PI;

II – promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, esportiva, recreativa, artística e cultural;

III – capacitar os adolescentes participantes do programa para o ingresso no mercado de trabalho;

IV – implementar parcerias com entes públicos e com a iniciativa privada para a concessão de estágios e trabalho para os adolescentes atendidos pelo programa.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público ou privado, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares, visando ao desenvolvimento das atividades relativas à execução das medidas socioeducativas de que trata esta Lei.

Parágrafo único – Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o SIMASE.

Art. 9º - O SIMASE ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária – SMASA, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implantação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Art. 10 - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí-PI, 01 de outubro de 2019.

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 035, 28 DE SETEMBRO de 2018.

Cria a Comissão Municipal para organização dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Atendimento de Medida Socioeducativa no município de Tanque do Piauí, Estado do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, instituída pela Lei nº 8.069/90;

Considerando que o fato de o adolescente se encontrar em conflito com a Lei não restringe a aplicação do princípio constitucional da prioridade absoluta, competindo ao Estado, à sociedade e à família dedicar a máxima atenção a estes adolescentes;

Considerando a necessidade de definição do Plano Municipal de Atendimento de Medida Socioeducativa.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Municipal para organização dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Atendimento de Medida Socioeducativa, composta pelos seguintes membros:

Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária:

• Dailane Pereira de Carvalho Andrade Rodrigues

Representando a Secretaria Municipal de Educação:

• Francisco Rodrigues dos Santos

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TANQUE DO PIAUÍ

Representando a Secretaria Municipal de Saúde:
• Ramilon Rodrigues dos Santos

Representando a Secretaria Municipal e Cultura:
• João Maurício Ribeiro Lustosa

Representando o Conselho Municipal de Assistência Social:
• Aluonio Alves da Anunciação

Representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:
• Bianca Lima de Sousa

Representante do Conselho Tutelar:
• Erica Marcia Feitosa Santos

Art. 2º. A Comissão que se refere esse Decreto terá o prazo de 02 (dois) meses para apresentação do resultado dos trabalhos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí-PI, 28 de setembro de 2018.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO

Prefeito Municipal

Dailane Pereira de Carvalho Andrade Rodrigues
DAILANE PEREIRA DE CARVALHO ANDRADE RODRIGUES

Secretária Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

DECRETO Nº 039, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Homologa o PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO do MUNICÍPIO de TANQUE DO PIAUÍ/PI – Período de 2019 a 2025.

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO, Prefeito do Município de Tanque do Piauí, Estado de Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Federal nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a Política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.594/2012 (que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE) determina em seu artigo 5º, inciso II, que compete aos Municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

CONSIDERANDO as manifestações do CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, onde pleiteiam a homologação do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo, elaborado e aprovado pela Comissão.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO do MUNICÍPIO de TANQUE DO PIAUÍ/PI, para o período de 2019 a 2025, parte integrante como ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí-PI, 13 de novembro de 2019.

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO

Prefeito Municipal



PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE TANQUE DO PIAUÍ

PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE TANQUE DO PIAUÍ

2019/2025

TANQUE DO PIAUÍ
2019

PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ: Francisco Pereira da Silva Filho.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Dailane Pereira de Carvalho Andrade Rodrigues

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO: Francisco Rodrigues dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Julia Jorge dos Santos

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: Bianca Lima

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

CONSELHO TUTELAR:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TANQUE DO PIAUÍ



CALENDÁRIO DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DO MUNICÍPIO DE TANQUE DO PIAUÍ - PI

FASES E DATAS

Apresentação da proposta para o CMDCA. 10/09/2019

Nomeação da Comissão pelo CMDCA.

Reunião com referências da rede de apoio local para apresentação da proposta.

12/09/2019

Levantamento e organização de referenciais teóricos. 12/09/2019

Realização de reuniões e o fórum com a rede de apoio local e demais atores sociais para a construção do plano de medida socioeducativa municipal. 10/10/2019

Compilação e digitação do material construído nos eventos acima. 11/10/2019

Apresentação do material construído nos encontros para aprovação do CMDCA.

20/10/2019

Montagem do plano. 22/10/2019

Reunião deliberativa para aprovação do instrumento junto ao CMDCA na versão parcial para colocação em consulta pública. 23/10/2019

Colocação do documento para consulta pública. 01/11/2019

Formatação final do documento. 12/11/2019

Entrega do instrumento para o Ministério Público. 20/11/2019

(Continua na próxima página)